



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Dep. Legislativo das Comissões
nº 02
Assinatura

PROJETO DE LEI N°. _____ GVER / CMPV / 2022.

PRO TOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 4369/2022

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Lgislativo _____

Emenda _____

Data 02/06/22 Horário 08h50

Fica autorizado o Programa Municipal de CASTRAMÓVEL tipo de veículos, ônibus e barcos adaptados com a finalidade de prestação de serviço de castração e vacinação de animais doméstico: Caninos e Felinos nos Distritos de São Carlos, Nazaré, Calama, Demarcação e na capital Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte: LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Velho e Distritos, o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos a ser realizado através de uma unidade móvel (CASTRAMÓVEL) para a castração dos cães e gatos e vacinação, além de outros serviços.

§ 1º A unidade móvel, tantas quantas sejam necessárias, consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adeque ao projeto, que circulará pelo Município de Porto Velho e Distritos, procederá a castração e esterilização dos animais, além de educação em saúde às famílias mais carentes sobre o trato com os animais.

§ 2º O projeto CASTRAMÓVEL contará com mesas de cirurgia, foco cirúrgico, aparelho de anestesia inalatória, balança para pesagem dos animais e outros materiais cirúrgicos e equipamentos que se fizerem indispensáveis à viabilidade do projeto.

§ 3º O projeto CASTRAMÓVEL será constituído de equipe contendo: médicos veterinários cirurgiões, médico veterinário anestesista, auxiliares de serviços veterinários, motoristas, agente administrativo, auxiliar de serviços gerais e palestrante e tantos outros profissionais que se fizerem necessários para atingir a meta do projeto que visa findar com os animais errantes do Município de Porto Velho e Distritos do Baixo Madeira.

§ 4º O CASTRAMÓVEL deverá adequar-se às normas dos Conselhos Federais e Estaduais de Medicina Veterinária, os profissionais que atuarem na realização das castrações estarão sujeitos a responderem perante aos seus conselhos, por infrações éticas e disciplinares.



Poder Legislativo das Comissões
Fls nº 03
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

§ 5º Será também objetivo do projeto CASTRAMÓVEL a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, ministrando palestras.

§ 6º Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia sendo o cidadão orientado na palestra sobre o pré-operatório e pós-operatório.

Art. 2º O projeto CASTRAMÓVEL será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos, bem como a zona rural do Município:

§ 1º Para fazer jus ao benefício da castração, o responsável pelo animal deverá assistir incondicionalmente à palestra educacional, apresentando no ato da inscrição original e cópia do comprovante de sua residência, identidade e CPF.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em outros programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º O Município de Porto Velho e Distritos, através de meios de comunicação e outros, deverão informar os locais e conscientizar a população de que o projeto CASTRAMÓVEL será realizado no bairro, ou na respectiva comunidade, com a antecedência de trinta dias.

§ 1º Nos trinta dias que antecedem a campanha o departamento responsável pelo projeto cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o proprietário que optar pela esterilização, oportunidade em que será conscientizado da data, do horário, do local da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios e pós-operatórios, conforme § 1º do Art. 2º.

§ 2º A unidade móvel de esterilização e educação CASTRAMÓVEL permanecerá estacionada em frente a postos de atendimento de saúde, de escolas públicas ou em praças públicas nos dias úteis em cada bairro escolhido até que se conclua a demanda da localidade.

Art. 4º Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas palestras educacionais sobre os benefícios da castração, guarda responsável e bem-estar animal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Legislativo das Comissões
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

Fls nº 04
Assinatura

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização e da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável, das necessidades básicas do animal, como: alimentação, água, bem-estar e será esclarecida sobre as suas principais dúvidas.

§ 2º A equipe do CASTRAMÓVEL desenvolverá material informativo e tantas outras ferramentas pedagógicas, visando a sensibilização da população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos e principais zoonoses.

§ 3º A unidade móvel CASTRAMÓVEL deverá estar equipada com os instrumentos e materiais indispensáveis para a realização das palestras.

Art. 5º Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênio e ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos funcionais que sejam indispensáveis para viabilizar este projeto serão de responsabilidade do Poder Executivo,

Art. 6º O Poder executivo regulamentará a presente Lei em 90 dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.


ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Dep. Legislativo das Comissões
Fls nº 05
Assinatura 

Este Projeto tem como objetivo oferecer a implantação do “Castra-móvel” evitando o crescimento desenfreado da população de cães e gatos nas ruas da cidade e distritos, serve para conscientizar os donos em relação às suas responsabilidades com os animais. A prefeitura poderá realizar campanhas de esterilização em massa de machos e fêmeas, levando até as comunidades mais carentes também no baixo madeira, o “Castra-móvel”.

Entre outros benefícios da castração cirúrgica estão a redução de doenças graves, como tumores, diminuição do estresse, de fugas e de maus-tratos, além de prolongar a expectativa de vida do animal. É, portanto, mais que um ato de responsabilidade, mas de amor aos animais.

A população será conscientizada sobre a importância da castração, da vacinação, da prevenção de doenças, das necessidades básicas do animal e da posse responsável. Será também objetivo do projeto Castra-móvel a sensibilização da população sobre as zoonoses e saúde pública, através de palestras, uma vez que todas as unidades do Castra-móvel deverão estar equipadas com instrumentos e materiais indispensáveis para a realização dessas atividades educativas.

Poderão ser realizados também convênios e parcerias entre o poder público e entidade de proteção animal, ou com outras organizações não governamentais, tais como: universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe. Diante do exposto, requeiro aos meus colegas parlamentares que assinalem pela aprovação do presente projeto de Lei, e que possamos regularizar esta situação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2022.


**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PODEMOS**